

**CONTRATO Nº 013/2019**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 304 LITROS – MARCA SERCON - MODELO ESTERIS – NÚMERO DE SERIES 35180539 E 37180540, que fazem o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.179.871/0001-39 com sede na Avenida Amaro Cavalcante 1191, APT 101 E APT 201- Todos os Santos - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.735-041, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e CPF 360.739.977-87, residente domiciliado na Rua Comendador Martinelli, nº690, Grajaú – Rio de Janeiro/RJ e **SANDRA LUCIA BERNARDO LIMA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 3.872.782-2 IFP/RJ e CPF nº 553.492.697-04 residente domiciliada na Rua Comendador Martinelli, nº690, Grajaú – Rio de Janeiro/RJ assinam o presente contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 304 LITROS – MARCA SERCON - MODELO ESTERIS – NÚMERO DE SERIES 35180539 E 37180540**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 404/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 304 LITROS – MARCA SERCON - MODELO ESTERIS – NÚMERO DE SERIES 35180539 E 371805400**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 404/2019/SAH/HSJB que é parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - AUTOCLAVE DE 304 LITROS - MARCA SERCON- MODELO ESTERIS -SERIE 35180539 - PELO PERÍODO DE 12 MESES.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

2	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - AUTOCLAVE DE 304 LITROS - MARCA SERCON-MODELO ESTERIS -SERIE 37180540 - PELO PERÍODO DE 12 MESES.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL REAIS				<b>R\$ 36.000,00</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste objeto contratual, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

2.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

2.3- A realização da manutenção deverá ocorrer no Setor de Engenharia Clínica do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Colina, Volta Redonda/RJ – CEP: 27253-610, ou na sede da empresa conforme o defeito do equipamento, de acordo com as cláusulas avançadas, no termo do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

2.4- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da execução dos serviços, ficando, desde já, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou pressupostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

2.5- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência dele na linha dos serviços contratados;

2.6- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como despesas com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de 31 de maio de 2019 com validade até 30 de maio de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 São obrigações do SAH/HSJB:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

- 4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 4.1.7 Emitir as ordens de serviços;
- 4.1.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas do edital e no contrato.
- 4.1.9 A qualidade dos serviços deverá ser atestada pela Coordenação de Engenharia Clínica do SAH/HSJB, devendo ser substituída/refeita no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.
- 4.1.10 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 5.1.2 Comunicar a Coordenação, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.3 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **Contratante** ou terceiros;
- 5.1.4 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à execução dos serviços, inclusive no caso de sua recusa;
- 5.1.5 Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenação de Engenharia Clínica, onde a quantidade dos serviços realizados deverá ser atestada pela mesma.
- 5.1.6 A Contratada deverá enviar fornecer crachá de identificação, EPI's e uniforme ao pessoal designado pela mesma, para a execução do serviço;
- 5.1.7 Designar representante para atuar junto a fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.1.8 A Contratada fornecerá toda a mão de obra Técnica/especializada, equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, EPI's e tudo que for necessário a

segurança e qualidade da execução dos serviços, conforme Normas Técnicas e Legislações Vigentes.

5.1.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e funcionários durante a execução dos serviços.

5.1.10 O prazo máximo para início da Prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato. A Contratada terá o prazo de 24h em dias úteis para realizar o atendimento.

5.1.11 A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

5.1.12 A Empresa deverá apresentar Relatórios das Atividades executadas e no caso de troca de peças apresentarem às substituídas, após cada visita, para avaliação e aprovação dos serviços prestados.

5.1.13 Itens a serem verificados com emissão de Relatórios: Verificação dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato); Verificação da vazão da bomba de vácuo; Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio); Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança); Verificação do aterramento do equipamento; Verificação do funcionamento das válvulas solenoides; Verificação do nivelamento do equipamento; Verificação do sistema de fechamento de porta; Verificação dos elementos filtrantes; Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão; Verificação dos sensores de temperatura; Verificação dos transdutores de pressão; Verificação dos transmissores de sinal de temperatura; Verificação e reaperto das conexões hidráulicas; Verificação e reaperto dos contatos elétricos; Verificação e testes das entradas e saídas do processador;

5.1.14 As peças e materiais a serem substituídos deverão ser novos, genuínos e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante; A substituição de peças e materiais ocorrerá mediante previa aprovação de orçamento para substituição do componente danificado, caso não seja coberto pela garantia do fabricante; Pois os equipamentos estão no período de garantia de fábrica durante 12 (doze) meses a partir da data de instalação. Durante esse período caso haja a necessidade de alguma ação corretiva que dependa de substituição de peças com defeito de fabricação o atendimento será efetuado com a autorização do fabricante sem ônus para a Contratante;

5.1.15 A Contratada deverá prestar manutenção Corretiva, em casos de emergência, quando os equipamentos apresentarem defeito de funcionamento, para que não ocorra interrupção dos serviços;

5.1.16 A Contratada deverá atender as chamadas de emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro contato realizado pela Coordenação de Engenharia Clínica;

5.1.17 A contratada após o atendimento das manutenções deverá no prazo máximo de 3 (três) horas apresentar o diagnóstico dos equipamentos a Coordenação de Engenharia Clínica;

5.1.18 Os serviços de manutenção Corretiva emergencial, por solicitação da Contratante, não serão cobradas quaisquer despesas ou taxas adicionais.

5.1.19 A empresa Contratada deverá possuir Assistência Técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro;

5.1.20 A Contratada deverá realizar as visitas Técnicas para Manutenção Preventiva a cada 3 (três) meses, devidamente programadas com a Coordenação de Engenharia Clínica.

5.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital.

5.1.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.

5.1.23 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (Vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta Reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 424, de 21/05/2019), para pagamento pela execução do serviço;

6.2 A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.3 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.179.871/0001-39, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

9.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

10.1 Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

10.2 O preço ora contratado poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

11.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando –se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

11.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 404/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

12.2 Fundamenta-se a presente contratação de Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 30 de maio de 2019.

  
CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

  
STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

STTR Industria e Comércio Ltda  
Engº Ronaldo F Lima  
CREA 93.1.02706-4

TESTEMUNHAS:

1. 

2. \_\_\_\_\_  
SAH/HSJB